



REGIMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO CLÍNICA EM GESTALT-TERAPIA

Resumo

Trata-se de um documento constituído pelo conjunto de normas responsáveis por regulamentar e direcionar o funcionamento do Curso de Especialização Clínica em Gestalt-terapia do IGC.



Sumário

| | |
|---|---|
| TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES..... | 2 |
| TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO..... | 2 |
| CAPÍTULO I – DAS TURMAS DE ESPECIALIZAÇÃO..... | 2 |
| CAPÍTULO II - DO CURRÍCULO..... | 2 |
| CAPÍTULO III- DOS PRAZOS..... | 3 |
| CAPÍTULO IV – DA PRÁTICA CLÍNICA SUPERVISIONADA | 3 |
| CAPÍTULO V - DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO | 4 |
| TÍTULO III - DO REGIME ESCOLAR..... | 4 |
| CAPÍTULO I - DA ADMISSÃO | 4 |
| CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO | 4 |
| CAPÍTULO III - DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR | 5 |
| CAPÍTULO IV – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E DA ORIENTAÇÃO..... | 6 |
| CAPÍTULO V – DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO | 7 |
| CAPÍTULO VI – DAS HORAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES | 7 |
| TÍTULO IV - DA CONCESSÃO DO CERTIFICADO..... | 8 |
| CAPÍTULO I - DA CONCESSÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO CLÍNICA EM GESTALT TERAPIA | 8 |
| TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... | 8 |
| CAPÍTULO I - DOS CASOS OMISSOS..... | 8 |



Regimento do Curso de Especialização Clínica em Gestalt-Terapia

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - O Curso de Especialização Clínica em Gestalt-terapia do Instituto Gestalt do Ceará – IGC, em parceria com a Faculdade São Marcos - FCSM, forma Especialistas em Gestalt-terapia, por meio de uma metodologia específica que contempla:

- a) o estudo aprofundado da literatura clássica e das investigações de ponta em Gestalt Terapia;
- b) o ensino prático de técnicas internacionalmente consagradas;
- c) vivências terapêuticas;
- d) atendimento supervisionado pelo Programa de Atendimento Social – PAS.

Art. 2 - O Curso de Especialização Clínica em Gestalt-terapia do IGC apresenta os seguintes aspectos:

- a) estrutura curricular em termos de disciplinas;
- b) sistema de módulos de disciplinas;
- c) avaliação do aproveitamento e desenvolvimento do aluno;
- d) estágio clínico supervisionado
- e) exigência de Trabalho de Conclusão de Curso (artigo a ser submetido a revista científica ou monografia defendida perante banca examinadora qualificada).

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

CAPÍTULO I – DAS TURMAS DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 3 - Por turma de Especialização Clínica em Gestalt-terapia do Instituto Gestalt do Ceará compreende-se o conjunto de, no máximo, trinta e cinco alunos, regidos pela Coordenação Pedagógica do Instituto Gestalt do Ceará, e que se submetam ao Currículo, ao Regimento do Curso aqui detalhado, e com as responsabilidades assumidas a partir do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, bem como ao Código de Ética da Profissão de Psicólogo, resguardando o sigilo de todas as experiências terapêuticas individuais e grupais das quais venham a participar.

CAPÍTULO II - DO CURRÍCULO

Art. 4 - O currículo é composto por quatro módulos de concentração (Fundamentos Históricos e Epistemológicos, Fundamentos Teóricos, Fundamentos e Práticas Clínicas, Didático-vivencial), os quais compreendem disciplinas que podem ser, conforme a especificidade de cada módulo, teóricas (teórico-vivenciais, teórico-didáticas ou teórico-didático-vivenciais) e práticas (as quais compreendem um estágio clínico), todas de caráter obrigatório, sendo ademais facultado aos alunos a apresentação de um trabalho de conclusão de curso (artigo a ser submetido a revista científica).



§ 1º - O trabalho de conclusão do curso consiste numa produção teórica escrita individual, em que se deve abordar um tema relacionado à teoria ou à prática clínica da Gestalt Terapia, conforme o disposto nos artigos 18 a 24 deste Regimento.

Art. 5 - A carga horária total do curso é de 560 (quinhentos e sessenta) horas.

§ 1º - Para o cálculo das 560 (quinhentos e sessenta) horas do curso incluem-se as disciplinas teóricas, as práticas, a elaboração e a orientação do trabalho de conclusão de curso e as horas de atividades complementares.

§ 2º - As disciplinas teóricas correspondem a 252 (duzentas e cinquenta e duas) do total das horas do curso.

§ 3º - As disciplinas práticas correspondem a 168 (cento e sessenta e oito) do total das horas do curso.

§ 4º - As disciplinas práticas estão assim distribuídas: 48 (quarenta e oito) horas destinadas aos workshops terapêuticos residenciais, 80 (oitenta) horas destinadas à prática clínica e 40 (quarenta) horas destinadas à supervisão relatada.

§ 5º - Serão destinadas 80 horas para a atividade monográfica, das quais 60 (sessenta) horas de atividade individual e 20 (vinte) horas de orientação do trabalho de conclusão de curso.

§ 6º - Serão destinadas 60 horas para atividades complementares. A elaboração do quadro de atividades complementares e a carga horária correspondente será realizada pela coordenação pedagógica e constantemente atualizada para os alunos.

CAPÍTULO III- DOS PRAZOS

Art. 6 - Os prazos mínimo e máximo para a conclusão do curso são de 2 (dois) anos, e de 3 (três) anos, respectivamente.

§ 1º - O prazo de entrega do trabalho de conclusão do curso deverá ser, no máximo, até 3 (três meses) após a conclusão das disciplinas.

§ 2º - Casos especiais referentes ao prazo de entrega do trabalho de conclusão do curso serão analisados pela coordenação pedagógica e/ou Colegiado de Curso.

CAPÍTULO IV – DA PRÁTICA CLÍNICA SUPERVISIONADA

Art. 7 - A prática clínica supervisionada é uma atividade curricular obrigatória para os alunos do Curso de Especialização Clínica em Gestalt-terapia do IGC e corresponde às disciplinas práticas denominadas, respectivamente, Estágio Clínico Supervisionado I e Estágio Clínico Supervisionado II, e que se destinam ao atendimento de clientes particulares e/ou clientes espontâneos que se inscrevem no Programa de Atendimento Social – PAS, do IGC ou de instituições conveniadas, rigorosamente documentados e relatados aos professores supervisores responsáveis pelas disciplinas.

Art. 8 - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos alunos do curso de Especialização Clínica em Gestalt-terapia do IGC em atendimentos clínicos dentro das instalações do IGC ou de conveniados não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.



CAPÍTULO V - DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 9 - A programação periódica do curso especificará as disciplinas e suas exigências, bem como o cronograma, o local de funcionamento e os docentes envolvidos.

TÍTULO III - DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - DA ADMISSÃO

Art. 10 - O candidato ao Curso apresentará à Secretaria, na época fixada pelo calendário, a documentação exigida para a efetivação da matrícula.

§ 1º - Compreende a documentação necessária para ingresso no curso: cópia do diploma de curso superior, cópia do histórico escolar, cópia de RG e de CPF, cópia da carteira de CRP, cópia de um comprovante de endereço no nome do aluno.

CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

Art. 11 - Para ser matriculado, o candidato poderá passar por um processo de entrevista, sendo facultado ao IGC sua realização.

Art. 12 - O aluno após aprovado em processo de entrevista estará devidamente matriculado no curso de Especialização Clínica em Gestalt-terapia do IGC no prazo estabelecido pelo calendário escolar.

§ 1º - Será permitido o ingresso de novos alunos selecionados pela Coordenação Pedagógica, apenas até o 3º (terceiro) mês do início de uma nova turma.

§ 2º - A matrícula no curso de Especialização Clínica em Gestalt-terapia do IGC vale para todo o período necessário para integralização do curso, o qual está estabelecido no Art. 6 do presente regimento, devendo ser renovada a cada início de semestre anual, através da mensalidade referente ao mês do início do semestre.

§ 3º - Não será permitido ao aluno o trancamento parcial da matrícula no curso.

§ 4º - O aluno terá sua matrícula cancelada, sendo desligado do curso de Especialização em Gestalt-terapia do IGC:

- a) quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;
- b) quando apresentar desempenho insatisfatório segundo critérios previstos no Art. 15 deste regimento;
- c) por comportamento eticamente incompatível com a vida acadêmica e profissional;
- d) quando faltar mais de 25% das horas-aula do curso de Especialização Clínica em Gestalt-terapia do IGC.

§ 5º - A desistência do Curso por vontade expressa do aluno, ou abandono, não lhe conferirá direito à volta ao Curso, ainda que não esgotado o prazo máximo.



CAPÍTULO III - DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 13 - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplinas.

Art. 14 - O aluno que tiver frequência na forma do Art. 13 fará jus à carga horária correspondente desde que obtenha nota igual ou superior a 6,0 em todas as atividades do curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O aluno só poderá ingressar em trabalho de conclusão de curso no período previsto pelo curso, de acordo com programação e calendário oferecido pela coordenação pedagógica.

Art. 15 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo Professor responsável pela disciplina através de avaliações da disciplina que poderão ser de sua livre escolha, como atividades individuais escritas, testes, atividades em sala-de-aula, sendo considerada uma pontuação individual de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

Art. 16 - O desempenho de um aluno será considerado insatisfatório nos seguintes casos:

- a) Quando não realizar os trabalhos de avaliação demandados pela Professor da disciplina ou entregá-los fora do prazo por ele estabelecido.
- b) Quando obtiver, nos trabalhos de avaliação, nota inferior a 6,0 pontos.
- c) Quando, a partir da iniciativa dos Professores que compõem o Corpo Docente do Instituto Gestalt do Ceará, a Coordenação Pedagógica averiguar a existência de limitações teórico-técnicas, comprometimentos éticos ou psicológicos que impeçam o aluno de exercer as atividades de psicoterapeuta.

§ 1º - A verificação de desempenho de todos os alunos matriculados no Curso de Especialização Clínica em Gestalt-terapia será procedida ao final de cada disciplina e na finalização de cada módulo como um todo.

§ 2º - No caso de avaliações escritas, a avaliação será publicada pelo setor pedagógico do IGC no ambiente virtual de aprendizagem (CANVAS), tendo o aluno o prazo de 07 dias, contados a partir da publicação da referida avaliação.

§ 3º - Considerando a dificuldade de entrega da avaliação referida no prazo estipulado no parágrafo 2º do presente artigo, o aluno poderá solicitar a realização da avaliação sob o título de “segunda chamada”, solicitando exclusivamente através do preenchimento do formulário disponível na página do aluno, no site do IGC endereço <https://www.gestaltce.com.br/orientacoes-diversas>.

§ 4º - A perda de prazo para realização da segunda chamada não implicará na obtenção de novo prazo para efetivar a avaliação em questão.

§ 5º - A verificação de comprometimentos éticos e psicológicos poderá ser efetivada em qualquer momento do curso, quando da ocorrência de situações pertinentes a estas questões, ou quando da iniciativa do(s) professor(es) do curso.

Art. 17 - Caberá ao aluno pedido de revisão de nota a Coordenação de Curso, que encaminhará o pedido a um dos professores que compõem o Corpo Docente do IGC.



§ 1º - O professor do Corpo Docente do IGC poderá encaminhar a avaliação para o conselho de classe, formado por todo o Corpo Docente, que conjuntamente avaliará o conceito do aluno, emitindo parecer final.

CAPÍTULO IV – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E DA ORIENTAÇÃO

Art. 18 – Considerando a decisão do Ministério da Educação publicada na resolução CNE/CES 01 de 06/04/2018, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é considerado opcional pelo aluno candidato ao certificado de conclusão do Curso de Especialização Clínica em Gestalt Terapia.

§ 1º - Caso seja do interesse do aluno a realização do TCC, o mesmo deve informar ao IGC, no início do último semestre do curso essa intenção, através de formulário próprio disponível na aba “Acadêmico” do site do IGC.

§ 2º - Tendo o aluno optado pela elaboração do TCC, o mesmo se tratará de um artigo científico, passível de ser submetido a revista científica, devidamente indexada nos periódicos científicos vigentes.

Art. 19 - Compete ao professor orientador:

- a) orientar o aluno para a definição da temática específica destinada à elaboração do trabalho de conclusão de curso;
- b) acompanhar e orientar as tarefas de pesquisa e preparo do trabalho de conclusão de curso;
- c) manter contato sistemático com o aluno enquanto este estiver elaborando o trabalho de conclusão de curso, fazendo cumprir os prazos fixados para a conclusão do curso.
- d) cumprir a carga horária prevista para orientação do trabalho de conclusão de curso.

Art. 20 - Para a realização do trabalho de conclusão de curso o Professor Orientador poderá requerer a Coordenação Pedagógica a designação de um co-orientador, o qual poderá pertencer ao quadro de docentes do próprio IGC ou de outra instituição, desde que possa comprovar especialidade no tema do trabalho de conclusão de curso orientado.

Art. 21 - A mudança de Professor Orientador, por iniciativa do aluno ou do próprio orientador, é permitida desde que autorizada pelo Coordenação Pedagógica.

Parágrafo único - A mudança referida no caput deste artigo só poderá ser autorizada havendo a expressa concordância de outro professor credenciado pelo Coordenação Pedagógica em assumir a orientação do aluno.

Art. 22 - O número máximo de orientandos para cada professor será de 07 (sete) alunos.

Art. 23 - Uma vez concluído o trabalho de conclusão de curso, o candidato sob a anuência escrita do orientador, deverá encaminhar o artigo a revista científica. Deverá entregar um documento comprobatório de submissão do artigo a revista científica e uma cópia do artigo ao Professor Orientador no prazo estipulado no Art. 6 deste Regimento.

Art. 24 – Os trabalhos de conclusão de curso serão avaliados por banca qualificada *ad hoc*, composta pelo Professor Orientador e dois outros professores, (professores e ou profissionais comprovadamente competentes e qualificados).



§ 1º - O aluno deverá defender o trabalho por si elaborado perante a Banca Examinadora, que ao final proferirá uma nota referente ao trabalho e à apresentação do aluno(a).

§ 2º - A nota mínima de aprovação para o trabalho de conclusão de curso é de 6 pontos.

§ 3º - O Professor Orientador poderá exigir modificações e conceder prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para reapresentação do referido trabalho dentro da duração prevista para o curso, através de parecer fundamentado.

§ 4º - O aluno entregará à Secretaria do IGC um documento comprobatório de submissão do artigo a revista científica e uma cópia do artigo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aprovação do trabalho pelos Professores responsáveis, devendo tal exemplar estar devidamente assinado pelo mesmo.

CAPÍTULO V – DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 25 – Como parte integrante das atividades pedagógicas, o aluno deverá realizar Estágio Supervisionado, entendido como atividades clínicas, prioritariamente de Psicoterapia ou de outra modalidade, desde que devidamente autorizada pela Coordenação Pedagógica.

§ 1º - Somente poderão exercer atividades clínicas os profissionais com diploma de graduação que legalmente assegure sua competência.

§ 2º - É vedado a portadores de diplomas de Pedagogia, Serviço Social, Administração, Terapeuta Ocupacional, Tecnólogo em Recursos Humanos, Filósofo e demais áreas, contíguas e afins à psicologia, a realização de Estágio Supervisionado.

§ 3º - Os graduados citados no parágrafo segundo desse artigo poderão realizar o Estágio Supervisionado desde que seja acadêmico de Psicologia, comprovadamente cursando acima do sétimo semestre do curso, e tendo integralizado as disciplinas de Psicopatologia, Psicologia da Personalidade e Teorias e Técnicas de Psicoterapia.

Art. 26 – A carga horária do Estágio Supervisionado será de 80 horas de atendimento clínico e 40 horas de supervisão.

Art. 27 – O local de realização do Estágio poderá ser o consultório particular do aluno(a) ou organização em que atue. Caso não haja disponibilidade desses locais, o aluno(a) deverá fazer os atendimentos clínicos na sede do IGC, ou outro local por sua indicação, de acordo com os horários disponíveis nessas instituições.

CAPÍTULO VI – DAS HORAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 28 – Para integralizar o Curso de Especialização Clínica em Gestalt-terapia, o aluno(a) deverá participar de outras atividades científicas, afins com as temáticas ministradas durante o curso.

§ 1º - As atividades referidas no caput desse artigo são constituídas de: Seminários, Congressos, Encontros, Grupos de Estudos, Palestras, Cursos de Aprimoramento, Cursos de Extensão e Estágios.

§ 2º - Outras atividades também poderão ser consideradas, de acordo com a aprovação explícita da Coordenação Pedagógica do Curso.



§ 3º - As horas de atividades complementares deverão ser realizadas exclusivamente durante o Curso de Especialização.

§ 4º - As áreas das atividades complementares se referem exclusivamente à Gestalt-terapia, podendo ser estendidas também à Fenomenologia, desde que expressamente autorizadas pela Coordenação Pedagógica.

Art. 29 – A quantidade de horas de atividade complementares deverá ser igual ou superior a 60 horas, sendo que, no caso do aluno(a) ter realizado horas excedentes a esse número, serão contabilizadas apenas as 60 horas necessárias para conclusão do curso.

§ 1º - As horas excedentes e não contabilizadas deverão constar no Histórico Escolar do aluno, em local específico para isso.

TÍTULO IV - DA CONCESSÃO DO CERTIFICADO

CAPÍTULO I - DA CONCESSÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO CLÍNICA EM GESTALT TERAPIA

Art. 30 - Ao aluno do curso de Especialização Clínica em Gestalt-terapia do IGC que satisfizer as exigências deste Regimento será concedido certificado de Conclusão do Curso de Especialização Clínica em Gestalt Terapia pela Faculdade Ari de Sá, outorgando o Título de Especialista em Gestalt-terapia.

Art. 31 - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Secretaria do IGC encaminhará a documentação atinente a qual constarão, obrigatoriamente, o histórico escolar do aluno.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I - DOS CASOS OMISSOS

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Corpo Docente e Coordenação Pedagógica do curso.

Fortaleza, 05 de março de 2017.